



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 57/20 - Autógrafo nº 36/20 - Proc. nº 1.591/20 - CMV

Recebido: 20/05/2020

Kandrey Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Cria o “Bolsa LIVE” para artistas e trabalhadores do setor cultural independente do Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Bolsa LIVE para artistas e trabalhadores do setor cultural independente do Município de Valinhos.

Parágrafo único. Entende-se como artistas e trabalhadores culturais independentes de Valinhos, profissionais residentes no município e que tenham sua renda total ou parcial oriundas de trabalhos que envolvem alguma atividade do setor cultural atualmente restritas pela legislação e medidas de combate ao CODIV-19.

Art. 2º. Para se habilitar para recebimento da Bolsa LIVE, os profissionais citados no artigo 1º deverão estar inscritos na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. Constituem objetivos do Projeto Bolsa LIVE:

- I. auxiliar, através de uma bolsa individual ou coletiva, artistas e profissionais do setor cultural como: músicos, artistas plásticos, artes cênicas, bailarinos, dançarinos, artistas de rua, artesãos, profissionais do áudio visual, trabalhadores de toda cadeia produtiva cultural bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 57/20 - Autógrafo nº 36/20 - Proc. nº 1.591/20 - CMV

fl. 02

- produtores, iluminadores, técnicos de som, cenógrafos e todos os profissionais previamente listados e reconhecidos nas funções previstas em editais Federais e Estaduais como o ProAc (Programa de Ação Cultural);
- II. estimular a utilização de novas técnicas e canais para disseminação e distribuição de produtos culturais gerados por artistas e profissionais da cultura em geral;
 - III. disponibilizar conteúdos via canais digitais da municipalidade, bem como a criação de novos canais;
 - IV. divulgar a produção de conteúdos gerados por artistas;
 - V. incentivar à produção artística do município;
 - VI. valorizar os artistas locais;

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Os valores da Bolsa LIVE serão definidos para cada categoria de acordo com critérios estabelecidos em Decreto Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Esta lei será revisada 30 (trinta) dias após a declaração oficial do fim da quarentena e revogação de medidas de distanciamento social.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

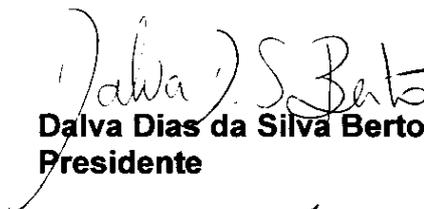


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 57/20 - Autógrafo nº 36/20 - Proc. nº 1.591/20 - CMV

fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de maio de 2020.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário